

Dúvidas sobre dívidas dos municípios com a União

Histórico das dívidas

Na década de 1990, o governo federal assumiu e refinanciou as dívidas dos entes federativos, celebrando contratos com os entes da Federação (estados e municípios). Refinanciou o saldo dessas dívidas em 360 meses, com encargos de 6% a 9% ao ano, acrescidos de atualização monetária pelo IGP-DI. Na época, tais encargos eram inferiores às taxas com que a própria União se financiava, e essa diferença era intencional, como forma de colaborar para o saneamento fiscal dos estados e municípios. Entretanto, com a redução significativa dos juros reais no país e do custo de captação da União, acabou ocorrendo uma inversão desse cenário. A taxa Selic passou a ser mais baixa que o IGP-DI, o que quer dizer um diferencial de taxas favorável à União.

Sobre as Leis Complementares

Em novembro de 2014 foi sancionada a Lei Complementar 148, trazendo as novas regras para os contratos de renegociação das dívidas.

Em agosto de 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar 151, determinando a entrada em vigor das novas regras, independentemente de regulamentação, em 1º de fevereiro de 2016.

Histórico das ações da FNP para aplicação dos novos indexadores

Há mais de uma década, a renegociação dessas dívidas é uma bandeira, suprapartidária, de luta da FNP pelo equilíbrio federativo e pela responsabilidade fiscal. A mudança do indexador das dívidas foi uma das reivindicações da Carta dos prefeitos e prefeitas da FNP aos Candidatos à Presidência da República, divulgada em setembro de 2014. Em novembro de 2014 foi sancionada a Lei Complementar 148, trazendo as novas regras para esses contratos. Na sequência, a FNP participou de diversas reuniões para tratar do tema. Entre elas, no dia 7 de maio, com o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha; e no dia 17 de junho com os presidentes do Senado, Federal Renan Calheiros e da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha. Em agosto de 2015, o Congresso aprovou a Lei Complementar 151, determinando a entrada em vigor das novas regras, independentemente de regulamentação, em 1º de fevereiro de 2016. Depois de diversas reuniões sobre o assunto com a Casa Civil e o ministério da Fazenda, em outubro do ano passado, os prefeitos da FNP encaminharam carta aos presidentes dos três poderes alertando para a urgência na regulamentação dessas leis. No dia 19 de novembro, na reunião do Comitê de Articulação Federativa (CAF) a aplicação dos novos indexadores também

esteve na pauta e foi defendida pela FNP. Em 29 de dezembro, o Decreto nº 8.616 foi publicado em edição extraordinária do Diário Oficial da União, estabelecendo as fórmulas para reprocessamento das dívidas pelos novos encargos autorizados, bem como para a apuração mensal do coeficiente de atualização monetária da dívida remanescente. O decreto regulamenta (ou seja, permite a aplicação da regra) os novos critérios para os financiamentos que haviam sido estabelecidos pelas Leis Complementares e considera esses aditamentos como novas operações de crédito.

A ação no STF

Após meses de negociações com o governo federal, com o objetivo de viabilizar a aplicação das leis complementares que estabelecem novos indexadores para as dívidas dos municípios com a União, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), mobilizou partidos políticos para ajuizarem, no Supremo Tribunal Federal (STF), uma *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com Pedido de Concessão de Medida Cautelar*.

No dia 28 de janeiro de 2016, o Partido Popular Socialista (PPS) e o Partido dos Trabalhadores (PT) ingressaram com a ação, pois a FNP não tem prerrogativa constitucional para ser proponente da peça.

O documento, de 48 páginas, solicita a suspensão da exigência de uma nova Lei municipal autorizativa para que as cidades paguem as dívidas com o novo indexador. O argumento é que o aditamento desses contratos não se configuram como novas operações de crédito. Pede ainda que as parcelas que vencem após 1º de fevereiro, quando devidas, já sejam pagas com os novos valores informados pelo Banco do Brasil.

A peça traz ainda, o pedido de que os novos valores do saldo devedor e das parcelas a vencer sejam divulgados pelo Banco do Brasil. Os prefeitos são responsáveis pelo equilíbrio das contas públicas, o que os obriga, segundo a Lei Complementar 148/2014, a pagar esses contratos já sob as novas regras a partir do próximo mês. Contudo, caso prevaleçam as exigências do Tesouro Nacional, muitos municípios pagarão em fevereiro os valores antigos sob pena de serem apontados como inadimplentes no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), o que inviabilizaria, por exemplo, a liberação de operações de crédito e transferências voluntárias.

Municípios beneficiados: A renegociação é uma medida de alcance suprapartidário e contempla imediatamente 180 cidades que enfrentam o cenário de pagar parcelas sem ver o saldo devedor diminuir. Quanto ao recorte populacional, 81 dos municípios beneficiados têm mais de 100 mil habitantes, e 99, têm até 100 mil habitantes.



Na divisão por Estados, a maior concentração de municípios está em Minas Gerais , com 53 cidades (29%), em segundo lugar está o Estado de São Paulo, com 51 (28%), seguido de Santa Catarina, com 20 (11%).

Nove capitais também têm dívida com a União, são elas: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Belo Horizonte (BH), Recife (PE), Natal (RN), João Pessoa (PB), Cuiabá (MT) e Vitória (ES).

Serviço – Assessoria de Comunicação da FNP

Tel: (61) 3044-9826

E-mail: comunicação@fnp.org.br